



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

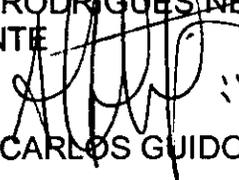
Processo nº : 10830.005507/2001-20  
Recurso nº : 141.206 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP  
Interessado : GAROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
Sessão de : 16 de agosto de 2006  
Acórdão nº : 103-20.595

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. TRIBUTAÇÃO "PRINCIPAL" AFASTADA POR DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. INSUBSISTÊNCIA. Não subsiste a tributação reflexa quando a tributação principal é afastada por decisão administrativa definitiva proferida em processo específico, ante a conexidade e a relação de causa e efeito existente entre elas. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício de interesse de GAROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara, do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLAVIO FRACO CORRÊA, ALEXANDRE BAIRBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e LEONARDO DE ANDRADE COUTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.005507/2001-20  
Acórdão nº : 103-20.595

Recurso nº : 141.206 - EX OFFICIO  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto em face de r. decisão proferida pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS – SP, assim ementada:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Exercício: 1998

Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA. AUDITORIA DE PRODUÇÃO. OMISSÃO DE RECEITAS. A decisão do processo decorrente (IRPJ e contribuições) deve seguir a mesma orientação decisória prolatada no processo principal (IPI). Lançamento Improcedente”

Por sua clareza, transcreve-se nesta oportunidade relatório apresentado pela r. decisão *a quo* sobre a natureza da autuação, *verbis*:

“Trata-se dos Autos de Infração, relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins, cientificados em 28/08/01, que formalizaram o crédito tributário no valor total de R\$ 905.957,13, com os acréscimos legais cabíveis até a data da lavratura, em virtude de irregularidades apuradas em ação fiscal relativa ao IPI (processada sob nº 10830.005508/2001-74), assim descritas no Auto de Infração do IRPJ (fl.335):

**OMISSÃO DE RECEITAS**

*Valor de omissão de receitas apurada em procedimento de Auditoria de Produção efetuada no ano de 1997, na forma descrita no Termo de Verificação Fiscal, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento legal.*

| <i>Fato Gerador</i> | <i>Valor Tributável</i> | <i>Multa</i> |
|---------------------|-------------------------|--------------|
| <i>31/12/97</i>     | <i>R\$1.100.477,45</i>  | <i>75%</i>   |

Irresignada, a Recorrente, em 26/09/01, interpôs impugnação de fls. 354/368.

O auto de infração de IPI, - lançamento principal em relação àqueles tratados neste processo administrativo -, foi objeto de exame no Processo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.005507/2001-20  
Acórdão nº : 103-20.595

Administrativo n. 10830.005508/2001-74, o qual foi decidido em favor do contribuinte pela E. Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto – SP, conforme acórdão acostado a fls. 439/442 dos autos.

Diante disso, a r. decisão recorrida reconheceu a improcedência dos lançamentos acima referidos, a fundamento de que a decisão do processo decorrente (no caso, IRPJ e contribuições) deve seguir a mesma orientação decisória prolatada no processo principal (no caso, IPI), ante a inexistência de razões de impugnação específicas contra as exigências fiscais impugnadas.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.005507/2001-20  
Acórdão nº : 103-20.595

VOTO

Conselheiro ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Relator

É entendimento pacificado nesse E. Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda o de que a decisão proferida no processo administrativo principal aplica-se às exigências reflexas, ante a conexidade e relação de causa e efeito existente. A título ilustrativo, mencione-se algumas decisões desta E. Corte Administrativa proferidas nesse sentido, *verbis*:

**Número do Recurso: 079110**

**Câmara: SÉTIMA CÂMARA**

**Número do Processo: 10880.009354/91-34**

**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**

**Matéria: IRPF**

**Recorrente: OHANNES TCHORBADJIAN**

**Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP**

**Data da Sessão: 20/10/2004 00:00:00**

**Relator: Natanael Martins**

**Decisão: Acórdão 107-07809**

**Resultado: DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE**

**Texto da Decisão:** Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER o pedido de perícia e, no mérito, DAR provimento ao recurso.

**Ementa:**

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso provido parcialmente.  
- PUBLICADO NO DOU DE 12/07/05, FLS. 45 a 51.

No mesmo sentido:

**Número do Recurso: 136670**

**Câmara: SÉTIMA CÂMARA**

**Número do Processo: 13706.002020/92-11**

**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**

**Matéria: PIS**

**Recorrente: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA. (PHONOGRAN  
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.)**

**Recorrida/Interessado: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I**

**Data da Sessão: 05/11/2003 01:00:00**

**Relator: Edwal Gonçalves dos Santos**

**Decisão: Acórdão 107-07415**

**Resultado: DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE**

**Texto da Decisão:** Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

**Ementa:** PIS/PASEP – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal



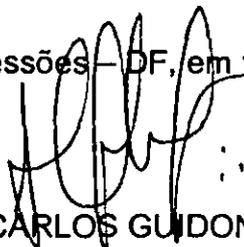
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.005507/2001-20  
Acórdão nº : 103-20.595

"IRPJ", em razão de sua íntima relação de causa e efeito.  
Recurso voluntário provido.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 16 de agosto de 2006

  
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO